



# LEI DAS ESTATAIS 13.303/16

## ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ – REVISÃO 5

Este documento contempla as alterações implementadas ao Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Revisão 5.

### LEGENDA

Textos em vermelho – Exclusões

Textos em verde - Inclusões

Textos em preto –Vigentes

Artigo	Redação Original	Nova Redação
2º	Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade; à aquisição e à locação de bens; à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens; e contratos de receita para a CIA. DO METRÔ, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação e inviabilidade de competição.	Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade; à aquisição e à locação de bens; à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens; e contratos de receita para a CIA. DO METRÔ, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses em que a CIA. DO METRÔ estiver dispensada da observância do regime licitatório, bem como nos casos de dispensa de licitação e de inviabilidade de competição.
28	<p>Os prazos em dias previstos neste Regulamento contam-se em dias úteis, a partir da data da ciência oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento.</p> <p>§1º Considera-se dia útil para fins da contagem dos prazos aquele em que houver expediente integral na CIA. DO METRÔ, conforme o calendário oficial publicado no site <a href="http://www.metro.sp.gov.br">www.metro.sp.gov.br</a>:</p> <p>§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se o expediente for parcial.</p> <p>§3º Na hipótese da publicação do ato ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, o prazo começará a ser contado apenas no segundo dia útil seguinte ao da publicação.</p>	<p>Os prazos previstos neste Regulamento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:</p> <p>I - os prazos em dias contam-se em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo integral na CIA. DO METRÔ;</p> <p>II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.</p> <p>§1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:</p> <p>I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;</p> <p>II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.</p> <p>§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.</p> <p>§3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.</p>

<p><b>59</b></p>	<p>Para licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:</p> <p>I – média aritmética dos valores das propostas <b>superiores a 50%</b> (cinquenta por cento) do valor do ORÇAMENTO ESTIMADO pela CIA. DO METRÔ; ou</p> <p>II – valor do ORÇAMENTO ESTIMADO.</p> <p><b>§1º</b> Dos licitantes classificados na forma do <i>caput</i> cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 166, <b>igual a</b> diferença entre o valor a que se referem os incisos I e II do <i>caput</i> e o valor da correspondente proposta.</p> <p><b>§2º</b> Para os demais serviços e para as compras, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de SOBREPREÇO, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.</p> <p><b>§3º</b> A CIA. DO METRÔ, para verificação do atendimento das especificações exigidas, poderá solicitar amostra do material observando-se o procedimento previsto no instrumento convocatório.</p>	<p>Para licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:</p> <p>I – média aritmética dos valores das propostas <b>que se posicionem no intervalo entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento)</b> do valor do ORÇAMENTO ESTIMADO pela CIA. DO METRÔ, <b>atualizado para a data-base das propostas, com base na cláusula de reajuste da Minuta de Contrato anexa ao Edital;</b> ou</p> <p>II – valor do ORÇAMENTO ESTIMADO, <b>atualizado para a data-base das propostas, com base na cláusula de reajuste da Minuta de Contrato anexa ao Edital.</b></p> <p><b>§1º</b> Dos licitantes classificados na forma do <i>caput</i> cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 2º do art. 166, <b>cujo valor será o resultado do cálculo da diferença entre o menor valor a que se referem os incisos I e II do <i>caput</i> e o valor da correspondente proposta.</b></p> <p><b>§2º</b> O valor da garantia adicional somado ao valor de outras garantias previstas em contrato, <b>não poderá exceder ao montante correspondente ao valor da proposta.</b></p> <p><b>§3º</b> Para os demais serviços e para as compras, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de SOBREPREÇO, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.</p> <p><b>§4º</b> A CIA. DO METRÔ, para verificação do atendimento das especificações exigidas, poderá solicitar amostra do material observando-se o procedimento previsto no instrumento convocatório.</p>
<p><b>67, § 7º</b></p>	<p>Poderão ser exigidos documentos aptos a comprovar a qualificação técnica do proponente, restrita às parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, desde que devidamente</p>	<p><b>§7º</b> Excepcionalmente, o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante</p>

	<p>justificada pela área responsável, se aplicável, tais como:</p> <p>...</p> <p>§ 7º</p>	<p>poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.</p>
96	<p>As contratações de soluções inovadoras e de tecnologia observarão o disposto na legislação específica e na Lei federal nº 13.303/16 e neste Regulamento, no que couber.</p> <p>§ 1º Consideram-se contratações de soluções inovadoras a de produtos, processos, serviços e protótipos que, individualmente ou em conjunto, busquem resolver desafios de relevância pública, de maneira integrada ou integral, em qualquer estágio de desenvolvimento, envolvendo ou não risco tecnológico.</p> <p>§ 2º Caberá à Comissão Permanente da Gestão do Conhecimento e Inovação da Companhia avaliar o enquadramento da solução como inovação e caracterizará.</p>	<p>As contratações de soluções inovadoras e de tecnologia desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, observarão o disposto na Lei federal nº 10.973/04, na Lei Complementar nº 182/21 e outras legislações específicas, bem como na Lei federal nº 13.303/16 e neste Regulamento, no que couber.</p> <p>...</p>
115	<p>A CIA. DO METRÔ está dispensada da observância do regime licitatório, estabelecido neste Regulamento, conforme disposto no § 3º, art. 28, da Lei nº 13.303/16, nas seguintes situações:</p> <p>I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social.</p> <p>II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos previstos no inciso II, as empresas poderão efetivar as operações societárias ou contratuais delas decorrentes segundo a praxis de mercado para tais negócios jurídicos.</p>	<p>As contratações que envolvem oportunidades de negócio são regidas predominantemente pelo Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado, estando a CIA. DO METRÔ dispensada da observância do regime licitatório, estabelecido neste Regulamento, conforme disposto no §3º, art. 28, da Lei nº 13.303/16, precedida pela necessária justificativa, nas seguintes situações:</p> <p>I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;</p> <p>II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, bem como de bens e serviços intrinsecamente necessários para a sua viabilização, devidamente justificado no processo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos previstos no inciso II, as empresas poderão efetivar as operações societárias ou contratuais delas decorrentes segundo a praxis de mercado para tais negócios jurídicos.</p>

116A	Não consta	<p><b>Art. 116A.</b> No caso da hipótese de ser dispensada da observância do regime licitatório prevista no artigo 115, inciso II, a CIA. DO METRÔ poderá, caso entenda benéfico para a realização da oportunidade de negócio em questão, realizar chamamento público, no qual entidades privadas e/ou públicas poderão apresentar propostas de parcerias para a CIA. DO METRÔ.</p> <p><b>I</b> – O chamamento público pode ter como objeto: (a) oportunidades de negócio específicas; ou (b) áreas nas quais a CIA. DO METRÔ deseja desenvolver novos negócios;</p> <p><b>II</b> – O chamamento público deverá conter os critérios mínimos que serão utilizados pela CIA. DO METRÔ para avaliação das propostas de parcerias recebidas e das sociedades que as submeterem; e</p> <p><b>III</b> – O processo de avaliação das propostas será feito por Comissão indicada pela Diretoria Colegiada para gerir cada procedimento, com apoio da área de <i>compliance</i> nos processos de <i>Due Diligence</i>.</p>
138	A CIA. DO METRÔ poderá adotar procedimento de Manifestação de Interesse para o recebimento de propostas, estudos, projetos de empreendimentos, levantamentos ou investigações de viabilidades econômicas com vistas a atender as necessidades previamente identificadas para eventual instauração da licitação e contratação.	A CIA. DO METRÔ poderá adotar procedimento de Manifestação de Interesse para o recebimento de propostas, estudos, projetos de empreendimentos, levantamentos ou investigações de viabilidades econômicas, bem como para a realização de PoCs – Provas de Conceito, protótipos, simulações e outros tipos de testes, com vistas a atender as necessidades previamente identificadas para eventual instauração da licitação e contratação.
138A	Não consta	<p>Para os casos de realização de PoCs – Provas de Conceito, protótipos, simulações e outros tipos de testes deverá constar, no que for aplicável:</p> <p><b>I</b> – o objetivo da realização do teste para aplicação da tecnologia ou solução pela Companhia;</p> <p><b>II</b> – as especificações técnicas e/ou funcionalidades mínimas que deverão ser atendidas pela tecnologia ou solução a ser testada e devidamente justificadas;</p> <p><b>III</b> – cronograma de realização dos testes;</p> <p><b>IV</b> – da remuneração ou não remuneração dos testes realizados.</p> <p>§ 1º A realização de PoCs – Provas de Conceito, protótipos, simulações e outros</p>

		tipos de testes não configura compromisso com qualquer aquisição, imediata ou futura, da tecnologia ou solução. § 2º Os resultados verificados nas PoCs, protótipos, simulações e outros tipos de testes deverão ser documentados e disponibilizados aos interessados.
<b>152, § 2º</b>	<b>Art. 152.</b> É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16, nas seguintes hipóteses: ... <b>XVIII</b> – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado;  <b>(Incluído novo § 2º e renumerados os demais)</b>	§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso XVIII do caput, a CIA. DO METRÔ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.”
<b>153, § 1º</b>	<b>Art. 153.</b> A CONTRATAÇÃO DIRETA por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 30, da Lei federal nº 13.303/16, ocorre, em especial, nas seguintes hipóteses: I – a contratação de serviços, aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; ... <b>(Incluído novo § 1º e renumerados os demais)</b>	<b>§1º</b> Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
<b>166</b>	A CIA. DO METRÔ deverá exigir a prestação de garantia <b>nos editais para a contratação de:</b> <b>I – obras e serviços de engenharia;</b> <b>II – prestação de serviços acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);</b> ...	Nas contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, de valor acima de R\$ 650.000,00, a CIA. DO METRÔ deverá exigir <b>nos editais</b> a prestação de garantia. ...
<b>211</b>	As contratações que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS à CIA. DO METRÔ deverão observar, além dos regramentos previstos neste Regulamento, as disposições previstas nos regulamentos específicos, <b>denominados RECEMPE</b> (ações promocionais, comerciais e de serviços), <b>REMÍDIA</b> (ações publicitárias) e <b>REBRAND</b> (licenciamento e exploração de imagem e	As contratações que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS à CIA. DO METRÔ deverão observar, além dos regramentos previstos neste Regulamento, as disposições previstas nos regulamentos específicos <b>para</b> ações promocionais, comerciais e de serviços; ações publicitárias e licenciamento e exploração de imagem e marca ou

	marca) ou quaisquer outros que venham a ser publicados para tal finalidade.	quaisquer outros que venham a ser publicados para tal finalidade.
216	O instrumento para outorga da Autorização de Uso é a “Carta de Autorização de Uso – CAU”, onde estarão os bens a serem utilizados, as condições de utilização, a remuneração devida e o prazo de vigência, podendo ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a CIA. DO METRÔ, nos termos previstos pelo <b>RECEMPE</b> (ações promocionais, comerciais e de serviços), <b>REMÍDIA</b> (ações publicitárias) e <b>REBRAND</b> (licenciamento e exploração de imagem e marca) ou quaisquer outros que venham a ser publicados para tal finalidade.	O instrumento para outorga da Autorização de Uso é a “Carta de Autorização de Uso – CAU”, onde estarão os bens a serem utilizados, as condições de utilização, a remuneração devida e o prazo de vigência, podendo ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a CIA. DO METRÔ, nos termos previstos pelos <b>regulamentos específicos para</b> ações promocionais, comerciais e de serviços; ações publicitárias e licenciamento e exploração de imagem e marca ou quaisquer outros que venham a ser publicados para tal finalidade.
219	A Permissão de Uso será outorgada mediante “Termo de Permissão de Uso – TPU”, por meio de licitação, quando possível a competição e, excepcionalmente, <b>mediante Sistema de Credenciamento, com base em Regulamento próprio e/ou Edital, quando houver inviabilidade de competição e quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiveram o credenciamento.</b> <b>Parágrafo único. O edital da licitação ou o Regulamento do Sistema de Credenciamento, estabelecerá as</b> condições de utilização dos objetos da Permissão de Uso, sua destinação e a remuneração devida em razão da utilização, além do prazo de vigência que, no caso do TPU, será de até 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação limitada até 5 (cinco) anos.	A Permissão de Uso será outorgada mediante “Termo de Permissão de Uso – TPU”, por meio de licitação, quando possível a competição e, excepcionalmente, <b>nos casos em que a CIA. DO METRÔ estiver dispensada da observância do regime licitatório, bem como nos casos de dispensa de licitação ou de inviabilidade de competição previstos neste Regulamento.</b> <b>Parágrafo único.</b> As condições de utilização dos objetos da Permissão de Uso, sua destinação e a remuneração devida em razão da utilização, além do prazo de vigência que, no caso do TPU, será de até 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação limitada até 5 (cinco) anos, <b>deverão ser previamente divulgados aos interessados por meio do instrumento adequado.</b>
222	A parceria Comercial será outorgada mediante “Termo de Parceria Comercial”, por meio de licitação, <b>sempre que houver possibilidade de competição e, excepcionalmente, mediante Sistema de Credenciamento, com base em Regulamento próprio e/ou Edital próprio, quando houver inviabilidade de competição e, quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiverem o Credenciamento.</b> <b>Parágrafo único. O edital da Licitação ou o Regulamento, no Sistema de Credenciamento, estabelecerá as</b>	A parceria Comercial será outorgada mediante “Termo de Parceria Comercial”, por meio de licitação, <b>quando possível a competição e, excepcionalmente, nos casos em que a CIA. DO METRÔ estiver dispensada da observância do regime licitatório, bem como nos casos de dispensa de licitação ou de inviabilidade de competição previstos neste Regulamento.</b> <b>Parágrafo único.</b> As condições da parceria, os bens que serão explorados e sua destinação, o percentual do faturamento devido como remuneração à CIA. DO METRÔ e o prazo de vigência que será de

	condições da parceria, os bens que serão explorados e sua destinação, o percentual do faturamento devido como remuneração à CIA. DO METRÔ e o prazo de vigência que será de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até mais 10 (dez) anos. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado, o prazo de vigência poderá ser de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.	até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até mais 10 (dez) anos, <b>deverão ser previamente divulgados aos interessados por meio do instrumento adequado.</b> Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado, o prazo de vigência poderá ser de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.
<b>226</b>	A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada, <b>sempre, mediante</b> licitação, <b>excetuando-se os</b> casos de <b>dispensa</b> de licitação ou inviabilidade de competição previstos neste Regulamento. <b>Parágrafo único. O edital da licitação estabelecerá</b> as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração, estudo de viabilidade da concessão e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período.	A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada, <b>por meio de</b> licitação, <b>quando possível a competição, e, excepcionalmente nos casos em que a CIA. DO METRÔ estiver dispensada da observância do regime licitatório, bem como nos casos de dispensa de licitação ou de</b> inviabilidade de competição previstos neste Regulamento. <b>Parágrafo único. As</b> condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração, estudo de viabilidade da concessão e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, <b>deverão ser previamente divulgados aos interessados por meio do instrumento adequado.</b>
<b>232A</b>	<b>Não consta</b>	Nos casos de alienação de bens inservíveis, a CIA. DO METRÔ poderá contratar leiloeiro oficial ou utilizar empregados designados para tal finalidade.  <b>§1º</b> A contratação de leiloeiro oficial deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, devendo ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados e, no que couber, os critérios do Título II – Das Licitações, Capítulo I – Do Procedimento das Licitações, deste Regulamento. <b>§2º</b> O leilão será precedido da divulgação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado – DOE e no site da CIA. DO METRÔ na internet, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios disponíveis para ampliar a publicidade e competitividade do leilão.



<p><b>TÍTULO VII – DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E DEMAIS AJUSTES</b></p> <p><b>CAPÍTULO X – DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE</b> 287A</p>	<p><b>Não consta o Capítulo e artigo 287A</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X – DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE</b></p> <p>A CIA. DO METRÔ poderá celebrar acordos de confidencialidade, sempre que envolver a necessidade de sigilo de informações pessoais ou estratégicas ao negócio.</p>
<p><b>CAPÍTULO XI – DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS</b> 287B</p>	<p><b>Não consta o Capítulo e artigo 287B</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XI – DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS</b></p> <p>A CIA. DO METRÔ poderá celebrar Memorandos de Entendimento, sempre que envolver a necessidade de alinhar os termos e detalhes iniciais de um instrumento, assim como seus direitos e deveres, tratados previamente à concretização de um negócio jurídico.</p>
<p><b>TÍTULO X – DO ACESSO À INFORMAÇÃO</b></p> <p><b>CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b> 341A</p>	<p><b>Não consta o Capítulo II e artigo 341A</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b></p> <p><b>Art. 341A.</b> A CIA. DO METRÔ tratará os dados pessoais estritamente necessários para viabilizar a gestão dos processos de licitações e contratos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Política de Privacidade de Dados da Companhia do Metropolitano de São Paulo.</p> <p><b>§1º</b> A CIA. DO METRÔ poderá realizar procedimento de <i>due diligence</i> de integridade, para avaliar o risco de uma contratação, celebração de parceria, ou formação de consórcio de empresas, a fim de conhecer o histórico de práticas comerciais e a estrutura administrativa e societária das pessoas avaliadas, com a intenção de identificar possível envolvimento em práticas comerciais corruptas, fraudulentas, antiéticas ou ilegais.</p> <p><b>§2º</b> O procedimento de <i>due diligence</i>, mencionado no parágrafo anterior, poderá ter por objeto clientes, empresas contratadas ou em processo de contratação, assim como seus representantes legais, e compreende a</p>

		<p>investigação e a análise das seguintes informações:</p> <p>I - Levantamento cadastral;</p> <p>II - Quadro societário de empresas brasileiras e internacionais e suas alterações;</p> <p>III – Levantamento de informações sobre sócios e administradores;</p> <p>IV – Balanços patrimoniais;</p> <p>V Pedido de Falência;</p> <p>VI – Processos nos diários oficiais do poder judiciário;</p> <p>VII – Processos Criminais e Cíveis da empresa e sócios;</p> <p>VIII – Entidades relacionadas;</p> <p>IX – Conflito de interesse até terceiro grau;</p> <p>X - Vínculo Político e Doações Políticas;</p> <p>XI – Pessoas politicamente expostas (lista COAF e PEP internacional);</p> <p>XII - Listas Mundiais de Terrorismo, Narcotráfico, Sanções e Impedimentos – Watchlists;</p> <p>XIII – Listas de Sanções Brasileiras e internacionais (OFAC, CEIS, CEPIM, CNEP, SECO, Bafin, FMA, CBFA, FINMA, CNMV, FCA SEC. CVM, TCU, Ibama, TSE, FINAR, NASD, trabalho análogo a escravo e infantil);</p> <p>XIV – Regularidade nos órgãos de Classe e Agências Reguladoras;</p> <p>XV – Notícias de mídia online e mídia impressas Brasil e internacional, sobre corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e crimes entre outros, termos negativos, sendo permitido cadastrar;</p> <p>XVI – Emissão de certidões como Receita Federal, Antecedentes Criminais, CNJ, IBAMA, ANTT, MPF, Susep, Tribunais, Banco Central e FGTS.</p>
345	<p>Os Instrumentos Normativos internos mencionados neste Regulamento e as minutas-padrão de edital e contrato encontram-se disponíveis no site da empresa e podem ser revisados a qualquer tempo pela CIA. DO METRÔ, bem como consultados por qualquer interessado.</p>	<p>As minutas-padrão de edital e contrato encontram-se disponíveis no site da empresa e podem ser revisadas a qualquer tempo pela CIA. DO METRÔ, bem como consultadas por qualquer interessado.</p>

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Este documento contempla as principais alterações do Regulamento – Revisão 5.
- 2) As correções de erros de grafia, numerações, concordância, bem como novas definições e inserções de legislações foram realizadas e constam da Revisão 5, mas não se encontram destacadas neste documento.

